

CONTRATO Nº 01/2020

**CONTRATO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM
INFORMÁTICA LTDA, PARA O
FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0378.0000111/2020-61.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ nº 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor do FPDC, Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.766.048/0001-54 estabelecido na SHCGN CR QUADRA 702/703 BLOCO A LOJA 47 PARTE "B"- ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, CEP: 70.720-610, representada pelo sócio, Sr. Renato Nova da Costa Mendes, portador da Cédula de Identidade nº 2.600.606 e CPF (MF) nº 024.197.111-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 01/2020 (Pregão Eletrônico nº 15/2019), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000111/2020-61, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 15/2019, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de notebooks, incluindo mochila para transporte, com garantia e assistência técnica "on site", para atender as necessidades das unidades administrativas do MPPI, bem como

para a atualização do parque computacional, conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (anexo I).

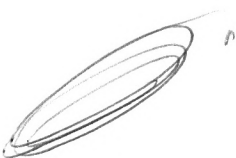
LOTE I

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Notebook Lenovo ThinkPad T490 (20N3001UBR), com processador Intel Core i5-8365u, 8GB RAM, SSD 128GB. Windows 10 PRO. Tela Full HD, Teclado Iluminado ABNT2, mouse Genius DX - 120 preto USB 1000 dpi, mochila para notebook Coletex Preta, com extensão de garantia da bateria (5WS0A23013) + SLA Solução no Terceiro Prox. Dia útil 9x5 por 3 anos (5WS0V26525).	40 (Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor)	R \$ 6.040,43	R\$ 241.617,20
Valor total: R\$ 241.617,20 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 4104
- Fonte de Recursos: 118
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52



- Empenho: 2020NE00014

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 241.617,20 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2020.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 2% do valor anual estimado do contrato;

6.1.1 A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato celebrado e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada contratação.

6.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, se for o caso;

6.3 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

6.4 Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela CONTRATANTE;

6.5 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil;

6.6 As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, alvo após sua liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o **prazo de 30 dias úteis** para efetuar a entrega dos bens enumerados em tal instrumento, no endereço designado.

7.2. A entrega dos bens deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização.

7.3. Os objetos deverão ser entregues na Divisão de Material Permanente, localizada no prédio anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, Bairro Centro, Teresina-PI.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1. Os objetos serão recebidos em plena condição de uso:

8.1.1 Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega no local indicado no subitem 7.3 para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

8.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.4 OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DEVERÃO SER DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL, COM A INDICAÇÃO DE DATA E HORA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

10.2 ATENDER prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.3 ENTREGAR os equipamentos que lhe forem solicitados por meio do Contrato conforme os requisitos do Termo de Referência;

10.4 RESPEITAR os prazos e condições especificados no Termo de Referência;

10.5 ENTREGAR, no endereço Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, cep:64000-060,

Teresina-PI, os equipamentos solicitados;

10.6 OBSERVAR, na execução do objeto do termo contratual, todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;

10.7 FORNECER garantia e a assistência técnica aos equipamentos na forma “on-site”, nos termos especificados no Termo de Referência;

10.8 GUARDAR o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude do cumprimento dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento no curso da execução do objeto, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo proibida a divulgação do conteúdo das referidas informações a terceiros em geral e, em especial a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados;

10.9 CUMPRIR, durante a execução do CONTRATO, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o MP-PI poderá descontar de qualquer crédito do CONTRATADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

10.10 GARANTIR que o objeto fornecido não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou “trade-secrets”, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial ou processo iniciado contra o MP-PI, por acusação da espécie, devendo a CONTRATADA ser chamada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma prevista em direito;

10.11 ASSUMIR todos os gastos e despesas dos equipamentos ou componentes substituídos que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, acessórios, impostos, e seguros, no caso de haver necessidade de retirada de equipamentos das do MP-PI;

10.12 SUBSTITUIR por novos com igual ou superior especificação técnica, sem qualquer ônus para o MP-PI e após prévia verificação e aprovação desta, os equipamentos e/ou respectivos acessórios, cujo reparo não for possível realizar;

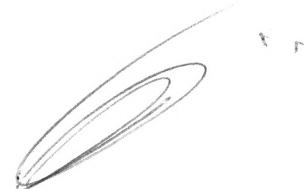
10.13 CORRIGIR quaisquer falhas verificadas no objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o MP-PI, respeitando o prazo mínimo de garantia de cada equipamento;

10.14 PRESTAR garantia aos equipamentos e respectivas peças e acessórios quando for o caso, no prazo de garantia definido na especificação, nos termos previstos no Termo de Referência;

10.15 MANTER, obrigatoriamente, em qualquer das dependências do MP-PI, todos os técnicos do CONTRATADO designados para execução de qualquer tipo de chamado técnico ou serviço relacionado à execução ao objeto do Contrato identificados com crachás e uniformizados;

10.16 DISPONIBILIZAR para o MP-PI acesso a Central de Atendimento, onde serão registrados todos os pedidos de chamado técnicos;

10.17 ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pelo MP-PI, observados os limites previstos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



10.18 TRANSFERIR a tecnologia e o conhecimento acerca da instalação, configuração, demais características técnicas dos equipamentos à equipe técnica da Coordenação de TI do MP-PI;

10.19 CUMPRIR as disposições registradas em Atas de reuniões realizadas pelas partes durante a execução do Contrato;

10.20 REPARAR quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.21 PROPICIAR todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.22 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

11.1. Nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

11.2. REALIZAR quando conveniente, a substituição do(s) Fiscal(ais)/Comissão de Recebimento materiais de informática designados nos incisos anteriores, por outros profissionais, mediante carta endereçada ao CONTRATADO;

11.3. COLOCAR à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

11.4. ENCAMINHAR formalmente a demanda por meio do Contrato Administrativo;

11.5. PERMITIR o acesso ao pessoal do CONTRATADO às dependências do MP-PI para a realização da entrega dos equipamentos adquiridos ou, para prestação do serviço de assistência técnica necessários a manutenção dos equipamentos, assim como a correção das falhas eventualmente detectadas na execução do objeto contratado, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, assim como dependerá de autorização do MP-PI toda e qualquer intervenção nos equipamentos para realização de manutenção corretiva;

11.6. PROMOVER a verificação das especificações técnicas do objeto contratado confrontando-as com as especificações propostas na Especificação Técnica do Termo de Referência;

11.7. ACOMPANHAR e FISCALIZAR o fornecimento/entrega dos equipamentos ou serviços de assistência técnica do objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando ainda, o que dispõe os termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

11.8. SOLICITAR a substituição dos equipamentos defeituosos;

11.9. REJEITAR, no todo ou em parte, a entrega/fornecimento de equipamentos realizado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste documento;

11.10. NÃO PERMITIR que terceiros desautorizados executem os serviços de assistência técnica, manutenção ou reparo nos equipamentos;

11.11. COMUNICAR ao CONTRATADO, por escrito:

11.11.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Termo de Referência e ao CONTRATO;

11.11.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;

11.11.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Termo de Referência;

11.12. NOTIFICAR o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas necessárias para a correção dos problemas;

11.13. RECEBER o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.14. APLICAR à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando do não cumprimento total ou parcial de seus deveres e responsabilidades enumeradas no Termo de Referência e no contrato;

11.15. LIQUIDAR o empenho e EFETUAR o pagamento à contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

12.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

12.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

12.5. Ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- FEPDC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

12.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

12.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, a CONTRATADA que:

13.1.1 Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

13.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

13.1.8. Não mantiver a proposta.

13.2. Para os fins do item 13.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.5”, “13.7”, “13.8” e “13.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:

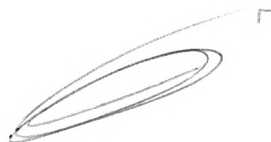
13.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

13.8 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor



empenhado.

13.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

13.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

13.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 A dissolução da sociedade;

14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do FEPDC, prejudique a aquisição contratada;

14.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

14.2.8 A paralisação, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao FEPDC;

14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando o FEPDC a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao FEPDC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

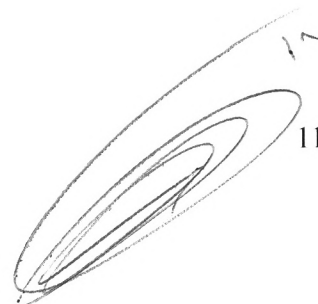
14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO



11

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 12 de março de 2020.

Nivaldo Ribeiro

Presidente do Conselho Gestor do FPDC

RENATO NOVA DA
COSTA
MENDES:0241971110

Assinado de forma digital por
RENATO NOVA DA COSTA
MENDES:02419711106
Dados: 2020.03.09 17:26:54
-03'00'

6

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Representante legal: Renato Nova da Costa Mendes

CPF: 024.197.111-06

Testemunhas

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, CNPJ Nº 05.808.979/0001-42; REPRESENTANTE: VANESSA CORREA DA ROCHA TELEFONE: (17) 3353-1945 E-MAIL: vcrdistribuicao@gmail.com					
Item	Descrição	Und	Qty	Valor	
				Unitário	Total
1	Toner para impressora Samsung Multifuncional SC-M4070FR, cor preta, Referência: MLT-203U. Caixa com um cartucho, novo e original compatível. Não recarregado e não remanufaturado. Requisitos obrigatórios: a) Toner para a impressora Samsung SC-M4070FR; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. c) Rendimento de 15.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura. d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. MARCA: DSI/CHINAMATE	Und	400	R \$ 58,75	R \$ 23.500,00
2	Toner para Impressora Samsung modelos SCX 4833FD e ML 3710ND (SIMULTANEAMENTE). Referência: 205L. Caixa com um cartucho novo e original compatível. Não recarregado e não remanufaturado. Requisitos obrigatórios: a) Toner para as impressoras Samsung SCX-4833FD e ML 3710ND simultaneamente; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. c) Rendimento de 5.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura. d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. MARCA: DSI/CHINAMATE	Und	250	R \$ 49,96	R \$ 12.490,00
VALOR TOTAL					R \$ 35.990,00

LOTE II

EMPRESA VENCEDORA: NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 34.983.860/0001-04 REPRESENTANTE: ROSELEI DONATI TELEFONE: (44) 3029-2705 E-MAIL: distribuidoranobre.vendas@hotmail.com					
Item	Descrição	Und	Qty	Valor	
				Unitário	Total
1	Toner para impressora Samsung Multifuncional SC-M4070FR, cor preta, Referência: MLT-203U. Caixa com um cartucho, novo e original - GENUÍNO DA MARCA SAMSUNG. Não recarregado e não remanufaturado. Requisitos obrigatórios: a) Toner para a impressora Samsung SC-M4070FR; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e remanufaturamento. c) Rendimento de 15.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura. d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. MARCA: SAMSUNG	Und	150	R \$ 192,59	R \$ 28.888,50
VALOR TOTAL					R \$ 28.888,50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 DE MARÇO DE 2020.
Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

6.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020/PROCON

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020/PROCON

a) **Espécie:** Contrato nº. 01/2020, firmado em 12 de março de 2020, entre o Fundo Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.766.048/0001-54;

b) Objeto: aquisição de notebooks, incluindo mochila para transporte, com garantia e assistência técnica "on site", para atender as necessidades das unidades administrativas do MP/PI, bem como para a atualização do parque computacional, conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (anexo I);

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0000111/2020-61;

e) Processo Licitatório: SRP - Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Eletrônico nº. 15/2019;

f) Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 241.617,20 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Projeto/Atividade: 4104; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2020NE00014;

i) Signatários: **pela contratada:** Sr. Renato Nova da Costa Mendes, CPF nº 024.197.111-06, e **contratante,** Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ANEXO I

LOTE I

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Notebook Lenovo ThinkPad T490 (20N3001UBR), com processador Intel Core i5-8365u, 8GB RAM, SSD 128GB. Windows 10 PRO. Tela Full HD, Teclado Iluminado ABNT2, mouse Genius DX -120 preto USB 1000 dpi, mochila para notebook Coletex Preta, com extensão de garantia da bateria (5WS0A23013) + SLA Solução no Terceiro Prox. Dia útil 9x5 por 3 anos (5WS0V26525).	40 (Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor)	R \$ 6.040,43	R \$ 241.617,20
Valor total: R\$ 241.617,20 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)				

6.5. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 13/2018

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 13/2018, firmado em 05 de março de 2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Escritório de Advocacia Alencar Rebelo Advocacia e Consultoria Jurídica - CNPJ: 06.554.930/0001-73;

b) Processo Administrativo: nº. 16989/2016;

c) Objeto: O presente termo aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses do contrato nº 13/2018, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do contrato administrativo nº 13/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ajuizar ação de cobrança contra o estado do Piauí correspondente à fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado do Piauí;

d) Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do contrato administrativo nº 13/2018;

e) Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze meses), contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do contrato original, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da lei 8.666/93;

f) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes;

g) Cobertura Orçamentária: As despesas decorrentes, dispensa apontamento de dotação orçamentária específica, posto que, constituirá remuneração do contratado unicamente o valor decorrente de honorários de sucumbência, atrelados ao sucesso da demanda;

h) Signatários: Pelo contratado, o Advogado Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, CPF 274.449.103-91 e contratante, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Teresina- PI, 12 de março de 2020.

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 97/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ANA BEATRIZ SILVA FERREIRA**, matrícula nº 2159, de suas funções perante ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 28 de janeiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 98/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **CECILIA NUNES FERREIRA**, matrícula nº 2148, de suas funções perante ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 99/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi